Algar Telecom

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA

ALGAR TELECOM S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74 - NIRE 313.000.117-98 - CVM nº 02103-2
Rua José Alves Garcia, nº 415, 38.400-668, Uberlândia - MG

perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$320.000.000,00

(Trezentos e vinte milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCTBCDBS064 - Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCTBCDBS072 - Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCTBCDBS080

Classificação de Risco das Debêntures pela Standard & Poor's: brAA-

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada **("Instrução CVM 400")**, do artigo 7º da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada **("Instrução CVM 471")**, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais **("ANBIMA")**, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 e das demais disposições legais aplicáveis, a **ALGAR TELECOM S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante **("Emissora")**, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**", ou "**Coordenador Líder**") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** **"Santander"** ou **"Coordenador"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**, vêm a público comunicar que apresentaram o requerimento, em 15 de fevereiro de 2017, à ANBIMA, do pedido de análise prévia de registro de oferta pública de distribuição **("Oferta"**, de, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária), da 6ª (sexta) emissão **("Debêntures" e "Emissão"**, respectivamente) da Emissora. (Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar, cuja cópia poderá ser obtida nos sites indicados no item 5 abaixo). **AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME PORTARIA Nº 1.503, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, EMITIDA PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES ("MINISTERIO") E PUBLICADA EM 3 DE MARÇO DE 2017 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE ENQUADROU O PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO E QUE ESTA ATUALMENTE EM VIGOR ("PORTARIA"), DEVERÃO CONTAR COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), NO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERE, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E COM AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE APLICADOS NO PROJETO. AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO FARÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NA LEI 12.431.**

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de março de 2017 (**"RCA da Emissora"**, nos termos do artigo 100(I) do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**. De acordo com a RCA, foram aprovados **(i)** a Emissão; e **(ii)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Instrução CVM 400 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A RCA da Emissora foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **("JUCEMG"**), em 8 de março de 2017, sob o número 6237026, e foi publicada, em 7 de março de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais **("DOEMG"** e no jornal Hoje em Dia, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A.", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Agente Fiduciário"**) em 3 de março de 2017 (**"Escritura de Emissão"**), o qual foi devidamente registrado perante a JUCEMG, em 8 de março de 2017, sob o número 6237023, nos termos do artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de, inicialmente, R$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas no âmbito da Emissão.
Quantidade	Serão emitidas, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas no âmbito da Emissão. A alocação das Debêntures entre as séries será realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (**"Contrato de Distribuição"**), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Adicionais"**), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova anuência ou novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
Número de Séries	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série **("Debêntures da Primeira Série"**), na segunda série **("Debêntures da Segunda Série")** e na terceira série **("Debêntures da Terceira Série")** serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida. O valor total da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão e a taxa final da Remuneração, serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão e serão divulgadas por meio do Anúncio de Início. **Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda" do Prospecto Preliminar.**
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer espécie de garantia ou preferência" do Prospecto Preliminar.**
Conversibilidade e Permutabilidade	As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer espécie.
Forma e Comprovação de Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, será expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme o caso, extrato em nome do titular das Debêntures da Primeira Série (**"Debenturistas da Primeira Série"**), do titular das Debêntures da Segunda Série (**"Debenturistas da Segunda Série"**) e do titular das Debêntures da Terceira Série (**"Debenturistas da Terceira Série"**" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, **"Debenturistas"**), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Juros Remuneratórios das Debêntures	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, ou de norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Comunicações conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, serão seus recursos destinados, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G e 4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, enquadrado como prioritário pelo Ministério, conforme a Portaria **("Projeto")**, que tenha sido iniciado após a data de 1º de janeiro de 2011 ou venha a ser iniciado até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, sendo que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização da totalidade do Projeto. **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pela Emissora e destinados ao Projeto, que se estima alocar no Projeto:** 100% (cem por cento). Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e o Projeto, veja seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para o assessoramento e/ou participação na colocação das Debêntures junto aos potenciais investidores e clientes, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com as respectivas instituições financeiras contratadas.
Instituições Participantes da Oferta	"Coordenadores" e Participantes Especiais" e, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão será o dia 15 de março de 2017.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá nas datas indicadas abaixo. *Debêntures da Primeira Série:* O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022. *Debêntures da Segunda Série:* O vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá também ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022. *Debêntures da Terceira Série:* O vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024. Em qualquer data de vencimento das Debêntures, conforme mencionado acima, ou na data de ocorrência de qualquer dos demais eventos descritos acima, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da respectiva série pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora ou do Escriturador, ou do Banco Liquidante, ou (iii) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para a este fim.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir: **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
Imunidade dos Debenturistas	Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentação adicional que julgar necessária. Caso a documentação da Debenturista não seja considerada suficiente pelo Banco Liquidante, será imputada a Emissora, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa superveniente, deverá informar tal fato ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal alteração ou revogação for publicada, sendo, inclusive, responsável por quaisquer tributos e penalidades incidentes sobre a Emissora, caso não o faça. Ressalta-se que não são mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora. Ainda que não haja documentação referida acima, a dede que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores devidos aos Debenturistas a importância das Debêntures detidas por tal Debenturista devedor.
Amortização das Debêntures	***Debêntures da Primeira Série:*** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de março de 2021; e **(b)** 100,00% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. ***Debêntures da Segunda Série:*** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. ***Debêntures da Terceira Série:*** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2023; e **(b)** 100,00% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.
Repactuação	Não haverá repactuação programada das Debêntures.
Aquisição Facultativa	As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, a após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(i)** ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso; e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa" e também a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambas do Prospecto Preliminar.**
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurando a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série	A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
Amortização Facultativa	A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de quaisquer Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA, conforme o caso, de acordo com a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração ou divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por prazo superior ao estabelecido por legislação ou regulamentação aplicável por Prospecto Preliminar.** Não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora, exceto na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão.
Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado, conforme estabelecido pela Escritura de Emissão. **Para mais informações, ver Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar** e **"Fatores de Risco Relacionados** à Oferta e **às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Preliminar.**
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão e mercado de balcão organizado, para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do **(i)** MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(ii)** DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do: **(i)** CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários **("CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA **("PUMA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e **(c)** custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão, sobre o valor vencido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento).
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada com base nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito a quaisquer acréscimos no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora ou do Escriturador, ou do Banco Liquidante, ou (iii) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para a este fim.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir: **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
Imunidade dos Debenturistas	Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentação adicional que julgar necessária. Caso a documentação da Debenturista não seja considerada suficiente pelo Banco Liquidante, será imputada a Emissora, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa superveniente, deverá informar tal fato ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal alteração ou revogação for publicada, sendo, inclusive, responsável por quaisquer tributos e penalidades incidentes sobre a Emissora, caso não o faça. Ressalta-se que não são mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora. Ainda que não haja documentação referida acima, a dede que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores devidos aos Debenturistas a importância das Debêntures detidas por tal Debenturista devedor.
Tratamento Tributário das Debêntures	As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, bem como não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Para mais informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "Tributação", ambas deste Aviso ao Mercado.
Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta	Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme o caso, e a Oferta deverá ser mantida por prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Oferta for alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que forem diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em manter sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito o poderá manifestar à Instituição Participante da Oferta sua decisão de revogar ou não sua aceitação à Oferta, devendo ser informado que a ausência de manifestação será interpretada como a decisão de revogar sua aceitação à Oferta. Caso o investidor revogue sua aceitação à Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Com exceção das hipóteses expressamente previstas na Instrução CVM 400, a Oferta não poderá ser revogada, nos termos do artigo 25 e 27 da Instrução CVM 400, e **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o qual poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso nos mesmos veículos em que a Oferta foi divulgada. Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os